



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0034303/2023-78

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2100.01.0034303/2023-78		NAR DE PASSOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé LTDA - COOXUPÉ			CPF/CNPJ: 20.770.566/0043-69	
Endereço: Rodovia MG 446 s/n - km 16,4			Bairro: zona rural	
Município: Alpinópolis		UF: MG		CEP: 37.980-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé LTDA - COOXUPÉ			CPF/CNPJ: 20.770.566/0043-69	
Endereço: Rodovia MG 446 s/n - km 16,4			Bairro: zona rural	
Município: Alpinópolis		UF: MG		CEP: 37.980-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Ponte Alta-Retiro			Área Total (ha): 08,9937	

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 18.372	Município/UF: Alpinópolis/MG
---	------------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101904-D8E5.CE8E.3BD7.47C9.87ED.1E0A.B32B.9489

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,2829	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Reforma e contenção de talude (redução da declividade)	Reforma de Talude e posterior Recomposição da Flora	00,2829

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	00,2829	Área antropizada	não se aplica	00,2829
Total:	00,2829		Total:	00,2829

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	15,68	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	06,72	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1528700-6

Data da Vistoria: 09/01/2024

9. VALIDADE

<p>Data de Emissão: 08/08/2024</p> <p>Validade: 3 (três) anos.</p>	<p>Observações:</p> <p>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</p> <p><i>Planta topográfica doc. SEI n. 88233597</i></p>
--	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23 K	356333.00	7694052.00

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Plantio equivalente à área suprimida;
- Recomposição da flora visando o reestabelecimento dos abrigos da fauna local;
- Novo projeto de recomposição da flora com as espécies nativas da região.
- As medidas mitigadoras serão realizadas dentro da APP, no próprio empreendimento em 00,2829 ha, considerando um espaçamento de 4,0m x 4,0m será necessário o plantio de 177 árvores, conforme Figura 4 do PIA que demonstra a área de intervenção de 00,2829 ha que será destinada à recomposição da flora.

Medidas Compensatórias:

Foi apresentado Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF corrigido ([88233599](#)) com ART nº MG20242804704 ([88233605](#)), com descrição da metodologia das medidas mitigadora e compensatória pela intervenção em APP.

Foi apresentada também Planta topográfica do imóvel "Monte das Oliveiras", objeto da compensação ambiental pela intervenção ambiental em APP ([88233598](#)) elaborada pelo responsável técnico Mauro Vieira Bueno Junior, engenheiro civil, CREA-MG nº 144763/D, ART nº MG20232126139 ([74129525](#)).

São coordenadas UTM de referência da área da compensação ambiental: X = 356656.88; Y= 7693061.99, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K. Não foi apresentado arquivo digital da área objeto da compensação ambiental.

A área proposta para compensação ambiental está localizada em imóvel doado pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG à Associação Filantrópica Apóstolos de Cristo, CNPJ 20.918.173/0001-09, denominado "Monte das Oliveiras", conforme descrito no PIA corrigido ([88233600](#)) e Declaração de Posse e Propriedade apresentada ([88233602](#)) em que consta a autorização para execução da compensação ambiental na área proposta, assinada pelo representante legal da Associação, sr. Marcelo Domingos Ferreira, CPF 357.626.836-72. A declaração apresentada atende ao Art. 76, inciso II, do Decreto Estadual 47.749/19.

Portanto, a área proposta constitui em área verde urbana, correspondente a 00,2829 ha, localizada fora do empreendimento COOXUPÉ (objeto da intervenção ambiental) e atende ao disposto no Art. 75, inciso III, e parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

(...)

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

(...)

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros".

Foi constatado pela análise de imagens históricas de satélite que a área proposta para compensação ambiental sempre foi desprovida de vegetação nativa.

O PTRF corrigido ([88233599](#)) apresentado contempla:

- Plantio em modelo quinquêncio, "*plantando-se uma fila de espécies pioneiras, seguida de uma fila com espécies alternadas por secundárias e clímax*", em espaçamento de 5,00 metros x 5,00 metros;
- Plantio de 177 mudas de espécies nativas da região dos grupos das pioneiras, secundárias e clímax, conforme indicadas no Quadro 1, Quadro 2 e Quadro 3 do PTRF (páginas 9 e 10 do PTRF);
- Uso de espécies frutíferas no plantio para atração da fauna;
- Tratos culturais e atividades que serão executadas visando a reconstituição da área descritas no item 6.2.4 do PTRF: combate à formigas; preparo do solo (espaçamento, alinhamento em quinquêncio, coveamento e adubação); plantio em sistema de quinquêncio de espécies de diferentes grupos sucessionais pioneiras, secundárias e clímax; tratos culturais (coroamento das mudas; replantio; adubação e capinas; irrigação) e monitoramento e avaliação com elaboração de relatórios semestrais de acompanhamento conforme item 7.1 do PTRF;
- Cronograma de execução - prazo de 04 anos, conforme Anexo I do PTRF - documento nº [88233601](#).

Portanto, a proposta para compensação ambiental pela intervenção em APP foi aprovada, visto que está em conformidade com a legislação vigente.

Constitui condicionante desse parecer a comprovação da execução do PTRF apresentado por meio da apresentação de relatório técnico fotográfico. O relatório deve conter as informações que serão avaliadas na etapa de monitoramento e avaliação, conforme PTRF:

"Metodologia de Avaliação de Resultados: O monitoramento da área recomposta consiste no acompanhamento das atividades de revegetação, propostas neste projeto. Recomenda-se a presença de um profissional da área para supervisionar a implantação da vegetação e avaliar a eficiência do projeto".

Seguem alguns indicadores recomendados:

- desenvolvimento das mudas;
- cobertura do solo;
- regeneração natural;
- fisionomia e (v) diversidade;
- Presença de avifauna;
- Presença de macroinvertebrados do solo (insetos e outros artrópodes);
- Produção de folheto ou serrapilheira;
- Desenvolvimento das espécies florestais, causando sombreamento, altura superior a 2,0 metros.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	<p>São coordenadas UTM de referência da área autorizada para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP: X : 356333.00; Y: 7694052.00, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.</p> <p>Trata-se da mesma área onde será realizado plantio de 177 mudas nativas como medida mitigadora à intervenção ambiental realizada.</p>	-
2	<p>São coordenadas UTM de referência da área objeto da compensação ambiental pela intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP: X = 356656.88; Y= 7693061.99, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.</p>	-
3	<p>Apresentar arquivo digital da área objeto da compensação ambiental, correspondente a 00,2829 ha, localizada no imóvel "Monte das Oliveiras", fora do imóvel objeto da intervenção ambiental, conforme discriminado no item 8. deste Parecer.</p> <p>Peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0034303/2023-78.</p>	90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.
4	<p>Executar o integral cumprimento do Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF (88233599), com ART nº 20232804704 (88233605), apresentado junto ao processo em questão, que abrange:</p> <ul style="list-style-type: none"> - recomposição da APP do imóvel em questão objeto da intervenção ambiental como medida mitigadora à intervenção ambiental (coordenadas: X: 356333.00; Y: 7694052.00, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000), e, - compensação ambiental de área verde urbana em propriedade de terceiro pela intervenção ambiental em APP (coordenadas: X = 356656.88; Y= 7693061.99, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000). <p>No caso, o cronograma (demonstrado no Anexo I do PTRF - documento SEI nº 88233601), referente ao plantio deverá ser executado no período chuvoso de 2024, ou seja, iniciar em outubro / novembro de 2024.</p>	Imediato, conforme cronograma de execução do PTRF apresentado no documento SEI nº 88233601 , com plantio a ser iniciado em 2024.
5	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL, contemplando o detalhamento das etapas de execução do Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF (88233599), com ART nº 20232804704 (88233605), referente a recuperação das áreas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - recomposição da APP do imóvel em questão objeto da intervenção ambiental como medida mitigadora à intervenção ambiental (coordenadas: X: 356333.00; Y: 7694052.00, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000), e, - compensação ambiental de área verde urbana em propriedade de terceiro pela intervenção ambiental em APP (coordenadas: X = 356656.88; Y= 7693061.99, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000). <p>O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 01 DE ABRIL DE 2025. O primeiro relatório deve contemplar informações referente ao plantio da mudas. Especificar as mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 01 DE ABRIL DE 2026; 01 DE ABRIL DE 2027; e 01 DE ABRIL DE 2028. Os relatórios, a partir do segundo devem comprovar a execução dos tratos culturais e atividades realizadas pós plantio, conforme cronograma proposto (88233601). Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). O último relatório deve apresentar a análise da recuperação ambiental da área, conforme etapa de monitoramento e avaliação proposta no PTRF (item 8 deste parecer).</p> <p>Caso o responsável técnico pela execução do PTRF e monitoramento do plantio seja diferente do responsável técnico pela elaboração do PTRF apresentado, apresentar junto aos relatórios anuais, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</p>	01 de abril de 2025; 01 de abril de 2026; 01 de abril de 2027; 01 de abril de 2028.

6	<p>Conforme item 3.2 e 5. do Parecer, proceder com a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR sob nº MG-3101904-D8E5.CE8E.3BD7.47C9.87ED.1E0A.B32B.9489 do imóvel rural em questão, Fazenda Ponte Alta-Retiro – matrícula nº 18.372, município de Alpinópolis/MG:</p> <p>-Retificação das áreas consolidadas em APP, visando a correção da camada de "Cobertura do Solo" - demarcação devida da "área consolidada" e "remanescente de vegetação nativa".</p> <p>-Correta demarcação das áreas de reserva legal do imóvel rural, que estão compensadas na matrícula 18.373 de outro imóvel rural cadastrado no CAR nº MG-3101904-1C5F6953B9C94D3E85BF1FEEEE93D3885 - vincular os cadastros CAR;</p> <p>-Corrigir sobreposição dos limites dos imóveis cadastrados no CAR nº MG-3101904-D8E5.CE8E.3BD7.47C9.87ED.1E0A.B32B.9489 e CAR nº MG-3101904-1C5F6953B9C94D3E85BF1FEEEE93D3885.</p> <p>Apresentação de recibo retificado por peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0034303/2023-78.</p>	90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.
---	--	---

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo Cruz dos Reis Pinto**, Servidor, em 08/08/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94638201** e o código CRC **674DE395**.